



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA
CNPJ/CPF : 45.501.341/0001-89
Empreendimento : LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio COLONIZAÇÃO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39525-000 Nova Porteirinha - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Nova Porteirinha (LAT) -15.7722, (LONG) -43.2756
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 675/2023

Motivo da decisão:

Considerando que, os estudos e projetos necessários a formalização do processo de regularização ambiental são importantes instrumentos para a análise técnica ambiental e locacional do empreendimento, sendo estes os instrumentos que subsidiam a decisão do processo administrativo; Considerando que, a ausência de informações importantes, estudos, programas e/ou a falta de atos autorizativos de intervenção vinculados ao processo de licenciamento impossibilita atestar a viabilidade técnica, ambiental, social e/ou locacional do empreendimento; E por fim, considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental; A equipe técnica da SUPRAM NM, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de instalação corretiva concomitante com operação SLA Nº 675/2023 do empreendimento LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA, no município de Nova Porteirinha/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 08/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 08/04/2024 11:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.